



**Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile**

## **PROJETO INDICATIVO**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROQUE CHILE - MDB** - vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares-ES, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de fomentar, por meio de incentivos fiscais, atividades esportivas e paradesportivas de natureza educacional, de participação ou de rendimento, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 2º** Poderão ser concedidos incentivos fiscais a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Linhares-ES que patrocinem ou doem recursos para projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo órgão municipal competente. § 1º Os valores destinados ao patrocínio ou doação poderão ser deduzidos:





**I** - No caso de pessoas físicas, até o limite de 7% (sete por cento) do valor devido no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**II** - No caso de pessoas jurídicas, até o limite de 2% (dois por cento) do valor devido no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 2º Os incentivos fiscais concedidos nos termos deste artigo não poderão ser acumulados com outros benefícios fiscais já existentes.

§ 3º É vedada a concessão de incentivos fiscais para projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao patrocinador ou doador, conforme definido no § 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 11.438/2006.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS**

**Art. 3º** Os projetos esportivos e paradesportivos que receberem recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei deverão atender a, pelo menos, uma das seguintes manifestações:

**I** - Desporto educacional;

**II** - Desporto de participação;

**III** - Desporto de rendimento.

§ 1º Os projetos poderão ser destinados, prioritariamente, à promoção da inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º Os valores captados por meio de patrocínios e doações não poderão exceder o limite aprovado pelo órgão municipal competente.

**Art. 4º** A avaliação e aprovação dos projetos caberão a uma Comissão Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, composta por representantes do poder público e do setor esportivo, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES**





**Art. 5º** Os proponentes de projetos esportivos e paradesportivos deverão apresentar ao órgão municipal competente:

- I - Documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal;
- II - Orçamento detalhado do projeto;
- III - Plano de execução contendo objetivos, metas, público-alvo e cronograma.

**§ 1º** A aprovação somente será válida após a publicação oficial do título do projeto, da instituição responsável, do valor autorizado para captação e do prazo de validade da autorização.

**§ 2º** Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados pela Secretaria Municipal de Esportes, que deverá fiscalizar a sua execução.

**Art. 6º** O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Esportes, mediante apresentação de relatório financeiro e técnico, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do proponente do projeto aprovado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 8º** Constituem infrações às disposições desta Lei:

- I - O recebimento, pelo patrocinador ou doador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou doação;
- II - A utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista nos projetos aprovados;
- III - A prática de dolo, fraude ou simulação para obtenção dos incentivos fiscais.

**§ 1º** As infrações previstas neste artigo sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I - Suspensão do direito ao incentivo fiscal;
- II - Multa correspondente ao dobro do valor da vantagem obtida indevidamente;
- III - Comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes de responsabilidade.





**§ 2º** O proponente será solidariamente responsável por irregularidades cometidas em relação aos recursos captados.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Linhares-ES, em consonância com a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conhecida como a Lei de Incentivo ao Esporte, que estabelece incentivos fiscais para fomentar atividades esportivas e paradesportivas no Brasil. Este projeto tem como objetivo principal promover o desenvolvimento do esporte como instrumento de inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida para a população linharenses.

O esporte se apresenta como uma ferramenta essencial para a formação cidadã, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. Ele contribui para reduzir desigualdades, prevenir a violência e afastar jovens e crianças de situações de risco, como o envolvimento com drogas e a criminalidade. Além disso, o incentivo ao esporte fortalece a convivência comunitária e fomenta valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e superação.

A legislação federal já permite que pessoas físicas e jurídicas possam direcionar parte de seus impostos para apoiar projetos esportivos e paradesportivos aprovados. No entanto, a realidade local demanda uma iniciativa complementar no âmbito municipal, que possibilite que os contribuintes de Linhares utilizem abatimentos no ISSQN e no IPTU para incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas no município. Dessa forma, este projeto estimula uma ação conjunta entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para viabilizar projetos esportivos de interesse público.

O Projeto de Lei está estruturado para garantir a transparência e a segurança jurídica na aplicação dos recursos captados, com a exigência de aprovação prévia de projetos, prestação de contas e fiscalização rigorosa por parte da Secretaria Municipal de Esportes. Além disso, foi estabelecido um limite claro para os incentivos fiscais, evitando impactos financeiros desproporcionais sobre a arrecadação municipal.

Entre os pontos de destaque da proposta, vale ressaltar:

A priorização de projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades vulneráveis;

A vedação ao uso de recursos para remuneração de atletas profissionais, assegurando que





os recursos sejam destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades amadoras e sociais;

O incentivo à participação ativa de empresas e cidadãos linharenses no financiamento de projetos esportivos, criando uma cultura de responsabilidade social no município.

A implementação deste Programa Municipal de Incentivo ao Esporte coloca Linhares em sintonia com outras cidades e estados que já adotaram iniciativas semelhantes, demonstrando o poder transformador do esporte.

É uma oportunidade de potencializar talentos locais, fortalecer instituições esportivas e ampliar o acesso da população às práticas esportivas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento humano.

O presente Projeto de Lei reforça o compromisso com a promoção do esporte como uma política pública essencial para o desenvolvimento social de Linhares-ES, e atende à necessidade de criar mecanismos que potencializem os benefícios proporcionados pela legislação federal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto, que representará um marco na valorização do esporte em nosso município.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de março de 2025.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003700390031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 12/03/2025 12:44  
Checksum: **FE69AC5CAC1B9C1E2D4310F16303DBA773A193A2E7EA590B418666EC9C521B2A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.